



Lei Nº 170 de 08 de Junho de 1992.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Santo Antonio do Descoberto para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências".

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1993,.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I- A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1993;

II- Os fatores conjunturais que possa afetar a produtividade dos gastos;

III- A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV- Que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Fe



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

deral e na estabelecida pelo Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os seus servidores.

Art. 4º - No Orçamento do Município, consta-se-á o obrigatoriamente:

I- Recursos destinados ao pagamento de dívida municipais;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da Republica.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas, que por conviniência possa vir a executar;

III- de transferência por força de mandamento Constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V- empréstimos tomados para antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal até o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes a serem previstas no Orçamento Programs para 1993.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I- os fatores conjuturais que possam a vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III- os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da Legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contri-



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

buição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir os volumes da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e no tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1993.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10º - O Município executará, como prioridade as seguintes ações, delineadas para cada setor:

I- Setor Administração, Planejamento e Finanças:

a) - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b) - reorganizar o Setor Administrativo, de modo a desenvolver uma política de valorização do servidor público, com treinamento e capacidade de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de melhores serviços;

c) - proceder a criação e extinção de cargos;

d) - realização de concursos públicos;

e) - reorganizar o Setor Financeiro com revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

f) - ampliar e manter o corpo de Segurança Municipal;

g) - manter as instalações e dar condições de funcionamento à Câmara Municipal;

h) - planejar e executar a construção, ampliação, restauração ou manutenção dos prédios próprios públicos;

i) - planejar uma política de desenvolvimento urbano compatível com o crescimento da cidade de Santo Antonio do Descoberto e seus loteamentos ou bairros periféricos;

j) - desenvolver incentivos e medidas necessárias à implantação do polo industrial de Santo Antonio do Descoberto, com vista, a ampliação do mercado de trabalho;

l) - incrementar e fomentar a produção agropecuária, com vistas ao aumento da produção de alimentos de escala e hortifrutigranjeiros;

m) - estruturar o Setor de Promoção e assistência Social à desenvolver programas especiais junto a população de baixa renda;

n) - proporcionar a ampliação da Fábrica Artefatos de Cimento;

o) - proceder a celebração de convênios com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com a finalidade de apoiar e melhorar as atividades de aparato policial que atua no Município;

p) - manter e melhorar os serviços internos de telefonia, energia elétrica, abastecimento d'água e comunicações postais.

II - Setor Social:

a) - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na faixa de 06 a 18 anos;

b) - ampliação do programa de educação pré-escolar;

c) - construção de parques recreativos, desportivos e lazer;

d) - aquisição e distribuição dos alimentos necessários ao funcionamento do programa de merenda escolar -



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

lar entre os alunos de 1º grau, a fim de incentivar a melhorar a frequência e o aprendizado;

e) - descentralização das decisões sobre assuntos educacionais e ampliação dos recursos financeiros para ' dinamização e melhoria do ensino primário e secundário;

f) - treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

g) - incentivar o esporte amador, o turismo e a cultura;

h) - desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos, com a concessão de bolsas de estudos e passes escolares;

i) - desenvolver programas de incentivos aos pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortas comunitárias;

j) - celebrar convênio para funcionamento do Posto de Saúde, Hospital Municipal, junto aos governos Federal, do Estado de Goiás, Distrito Federal e outras instituições;

l) - celebrar convênios com entidades governamen-
tais e privadas, clínicas, laboratórios e farmácias para atendimento da população carente;

m) - ampliação e manutenção das Unidades Municipais de Saúde, Hospitais, Postos e Mine-Postos Rurais;

n) - ampliar e valorizar as ações de Comissão Municipal de Saúde;

c) - desenvolvimento de projetos especiais com ' vista à melhoria das condições de vida da população; nas áreas de Saude, Saneamento e Abastecimento;

p) - implantação do programa de habitação popular

q) - assistência ao Servidor Municipal com incen-
tivos nas atividades de cooperativismo, manutenção da Contribuição Previdenciária e Salário Família;

r) - construção e manutenção de Postos Policiais, com apoio ao funcionamento do aparato policial no Município e;

s) - desenvolver uma política de apoio ao menor ' de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

produtivas e de aprendizagem.

III - Setor Econômico:

a) - ofertas de novas alternativas de trabalho para contingentes populacionais que tem em Santo Antonio do Descoberto a sua moradia;

b) - geração de melhores receitas governamentais, compatibilizando a capacidade financeira do Poder Público ao atendimento das demandas existentes;

c) - adquirir máquinas, equipamentos e implementos destinados a incentivos da Agricultura;

d) - ampliação de equipamentos e instalações do D.M.E.R. e Garagem Municipal;

e) - ampliação da rede de estradas vicinais artes, com objetivos de incentivar e escoar a produção;

f) - criar e implantar mecanismo de incentivo i ao desenvolvimento do comércio e serviços locais;

g) - realizar publicidade com torno das potêncialidades naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo.

IV - Setor Urbano:

a) - melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos;

Iluminação Publica, Sinalização de Trânsitos , Limpeza Urbana, Conservação de Logradouros Públicos e Serviços Funerários;

b) - reurbanização de área públicas;

c) - Construção de Abrigos para Passageiros;

d) - construção de Praças e Jardins;

e) - pavimentação da Vias Urbanas e Obras Complementares;

f) - Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;

g) ampliação do Sistema de Galerias de Águas Pluviais;

h) - manutenção da Estação Rodoviária e implantação do novos pontos du paradas de Ônibus.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

Parágrafo Único

Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das / quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão' o equilíbrio na gesto financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou no, se compatibilização ' com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado à incorporar no orçamento o ecesso de arrecadação efetivamente realizada, como recursos para abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 13 - O Orçamento Municipal poderá conter uma reserva técnica denominada Reserva de Contigencia, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficiente no decorrer de sua execução.

Art. 14 - O Orçamento Municipal poderá consignar reursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, medicante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

Art. 15 - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1993, ressalvados os casos com autorização específica em lei municipal, os seguintes gastos:

a) - de pessoas e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) - serviços da dívida, que no poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços remunerados e 10% (dez por cento) da receita de Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras cujo custo seja recuperado por essa receita;

c) - transferências, exclusiva as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) - imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar:

10% (dez por cento) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

15% (quinze por cento) da receita do serviço remunerado;

10% (dez por cento) da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá ao Gabinete do Prefeito a coordenação da elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.



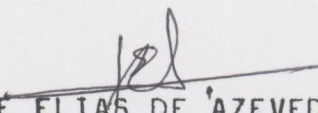
ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

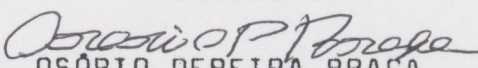
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

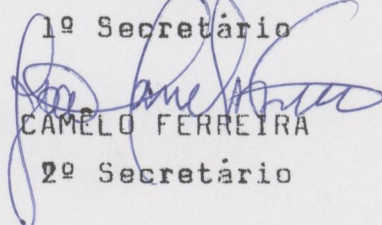
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO, aos dias 08 do mês de Junho de 1992.


JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO

Presidente


OSÓRIO PEREIRA BRAGA

1º Secretário


JOÃO CAMELO FERREIRA

2º Secretário